



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 319/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022¹

Altera a Resolução nº 10/2005 para dar nova redação ao §3º do art. 29

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 14ª sessão ordinária virtual administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 3º, do art. 29, da Resolução Nº 010/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

§3º. As custas judiciais, as taxas judiciárias e os emolumentos extrajudiciais serão devolvidos à parte que eventualmente os recolha indevidamente ao FERMOJUPI ou que, após recolhimento antecipado, deixe de propor a ação respectiva ou solicitar o serviço remunerado pelos emolumentos, devendo o requerimento e os comprovantes ser encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração do Fundo. **(NR)**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2022.

Desembargador *JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.487, de 21.11.2022, publicado em 22.11.2022, p. 10